

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

II SÉRIE — NÚMERO 38



JORNAL OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO - 48\$00

Quinta-Feira, 6 de Novembro de 1980

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Declaração

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despachos Conjuntos

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Despachos

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho Conjunto

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despachos

Portaria

SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Portaria

SECRETARIAS REGIONAIS DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Lista Nominativa a que se refere o art.º 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/79/A, de 21 de Novembro

SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO

Portarias

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Despachos

AVISOS

SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Abre concurso para provimento de Tercêiro-Oficial dos quadros do pessoal da Região Autónoma dos Açores.

Abre concurso para o provimento do lugar de escriturários-dactilógrafos dos quadros do pessoal da Região Autónoma dos Açores.
Lista dos concorrentes com direito ao respectivo provimento nos lugares de escriturários-dactilógrafos dos quadros do pessoal da Região Autónoma dos Açores.

ANÚNCIO

Casa do Povo de Feteiras

Concurso público para arrematação da empreitada de remodelação da Casa do Povo de Feteiras em S. Miguel.

PUBLICAÇÕES

Vitorianave — Estaleiros Navais dos Açores, Construção e Reparação, S.A.R.L.

Pacto Social

Betecma — Empresa Açoreana de Betões, Lda.

Constituição de Sociedade

Sacorenaço — Sociedade de Comércio e Representações Açoreana, Limitada

Constituição de Sociedade

Irmãos Viveira, Limitada

Certidão

Sociedade Tauromáquica Progresso Terceirense — Promoção de Espectáculos Taurinos, S.A.R.L.

Certidão

Maropel — Comércio e Indústria, Limitada

Constituição de Sociedade.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que o Despacho da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais de 30 de Junho, publicado no Jornal Oficial II Série, n.º 29, de 4 de Setembro de 1980, saiu com a seguinte inexactidão que assim se rectifica:

onde se lê:

...Augusto César Correia Ribeiro...

deverá ler-se:

...Augusto César Correia Pinheiro...

Gabinete da Presidência do Governo Regional, 28 de Outubro de 1980. — O Chefe de Gabinete, *Eduardo Gil Miranda Cabral*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**Despachos Conjuntos**

Nos termos da Resolução do Governo Regional dos Açores n.º 42/80, publicada no Jornal Oficial n.º 20, I Série, de 11 de Junho de 1980, e na sequência da proposta e despacho do Director Regional dos Assuntos Culturais e do Secretário Regional da Educação e Cultura exarados na informação n.º 65/80 da Direcção Regional dos Assuntos Culturais, é concedido um subsídio, a fundo perdido, à Sr.ª D. Maria Letícia da Costa Carvalho Mourato, no montante de 50% do custo das obras de reparação da fachada principal do

imóvel sito na Rua da República n.º 103, de que é usufrutuária, o que perfaz um total de 550 000\$00 (quinhentos e cinquenta mil escudos).

Nos termos da Resolução do Governo Regional dos Açores n.º 43/80, publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 20, de 11 de Junho de 1980, e no seguimento da proposta do Director Regional dos Assuntos Culturais e do Despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura de 14/8/980, exarado na informação n.º 53/80, da Direcção Regional dos Assuntos Culturais, é concedido à Comissão das Festas do Império do Outeiro um subsídio a fundo perdido no valor de 90% do custo total das obras de reconstrução da Despensa do Império, que se estimam em 200 contos, pelo que o quantitativo do subsídio a conceder é de Esc. 180 000\$00 (cento e oitenta mil escudos).

Nos termos da Resolução do Governo Regional dos Açores n.º 42/80, publicada no Jornal Oficial n.º 20, I Série, de 11 de Junho de 1980, e na sequência da proposta e despacho do Director Regional dos Assuntos Culturais e do Secretário Regional da Educação e Cultura exarados na informação n.º 64/80 da Direcção Regional dos Assuntos Culturais, é concedido um subsídio, a fundo perdido, à Sr.ª D. Maria da Saúde Freitas, no montante de 50% do custo das obras de reparação da fachada principal do imóvel sito à Rua de Santo Espírito n.º 86, de que é proprietária, o que perfaz um total de 250 000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos).

Presidência do Governo e Secretaria Regional de Educação e Cultura, 17 de Outubro de 1980. — O Coordenador do Gabinete de Apoio e Reconstrução, *José Gabriel Mendonça Correia da Cunha*. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS**Despacho**

Exonero a seu pedido, a partir da presente data Zulima Rodrigues de Oliveira Cabral Castelo Branco, das funções de telefonista do quadro de pessoal da Secretaria Regional das Finanças.

Secretaria Regional das Finanças, 7 de Outubro de 1980. — O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*.

Despacho

Nos termos do art.º 15.º do Decreto Regional n.º 3/76, de 31 de Dezembro, é nomeado, em comissão de serviço, Chefe de Gabinete do Secretário Regional das Finanças o licenciado Raul Raposo Brandao.

Secretaria Regional das Finanças, 24 de Outubro de 1980. — O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**Despacho Conjunto**

Em conformidade com o disposto no n.º 1 do art.º 3.º, na alínea a) do n.º 1 e no n.º 2 do art.º 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/77/A, de 26 de Outubro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto

Regulamentar Regional n.º 19/79/A, de 19 de Setembro, determino que, Eugénio Inácio de Medeiros, portador do Bilhete de Identidade n.º 2387431 de 3/3/76, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, 1.º Oficial do quadro de pessoal da Direcção Regional do

Tesouro da Secretaria Regional das Finanças, seja nomeado para o lugar de Chefe de Secção do mesmo quadro, constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 14/80/A, de 19 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 26/80/A, de 14 de Junho.

Secretarias Regionais das Finanças e Administração Pública, 13 de Outubro de 1980. — O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*. — O Secretário Regional da Administração Pública, *José Mendes Melo Alves*.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**Despacho**

No Jornal Oficial n.º 23, II.ª Série, de 17 de Julho de 1980, 2.º Suplemento, foi publicada a lista definitiva dos professores colocados em contratos plurianuais em diferentes escolas da Região.

Com o objectivo de profissionalizar o maior número possível de professores foi necessário corrigir e rever os critérios orientadores das vagas postas a concurso.

Assim:

1.º — São colocados em contratos plurianuais no 9.º Grupo da Escola Secundária de Angra do Heroísmo, além dos professores já anteriormente colocados, os seguintes professores:
AURÉLIO HENRIQUE SILVA FRANCO DA FONSECA

TERESA MARIA DE SOUSA BETTENCOURT
ANA MARIA DA ROSA COELHO SEMIÃO
JOÃO MANUEL DO REGO BOTELHO PARREIRA

2.º — São anulados os contratos plurianuais no 10.º Grupo A da Escola Secundária Antero de Quental, sendo transferidos para a Escola Secundária Do-

mingos Rebelo, os professores JOSÉ DE ALMEIDA E MARIA DO CARMO FERNANDES BARREIRA, passando a referida escola a ter três contratos em resultado da desistência de António Bento Fraga Barcelos.

3.º — É anulado contrato plurianual no 3.º Grupo da Escola Preparatória de Angra do Heroísmo.

4.º — No 12.º Grupo C da Escola Secundária Domingos Rebelo são acrescentados mais dois

contratos plurianuais respeitantes ao seguintes professores:

FERNANDA PIMENTEL CARVALHO
MARIA JUDITE BENEVIDES MARTINS FILIPE AMARAL

Secretaria Regional da Educação e Cultura, 8 de Outubro de 1980. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*.

Despacho

Nos termos do n.º 1 da Portaria n.º 652, de 10 de Novembro, e de acordo com o disposto na alínea d) do Art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 338/79, de 25 de Agosto.

Determino:

1 — Na Região Autónoma dos Açores, e para

funcionarem no ano lectivo de 1980/81, são criados núcleos de estágio pedagógico dos bacharelatos e licen-

ciaturas em ensino na Universidade dos Açores nos Cursos e estabelecimentos de ensino a seguir indicados:

ESCOLAS	NÚCLEOS DE ESTÁGIOS CURSOS					
	PORTUGUÊS/ FRANCÊS	PORTUGUÊS/ INGLÊS	HISTÓRIA/ C.SOCIAIS	BIOLOGIA/ GEOLÓGIA	FÍSICO-QUÍMICA/ MATEMÁTICA	GEOGRAFIA/ C.NATURAIS
Escola Preparatória da Lagoa		1				
Escola Secundária de Angra do Heroísmo			1			
Escola Secundária Antero de Quental		1	2	2		2
Escola Secundária Domingos Rebelo	2	2	1		1	

2 — Para exercerem as funções de orientadores de estágio dos núcleos referidos no número anterior, são nomeados os seguintes professores:

CURSO DE PORTUGUÊS/FRANCÊS

NÚCLEOS A E B

FUNCIONAMENTO: Escola Secundária DOMINGOS REBELO

PORTUGUÊS — MARIA EMÍLIA DIAS MENDES CEREJO

FRANCÊS — LORENÁ MARIA ARRUDA DE MELO SOUSA VAZ LOPES

CURSO DE PORTUGUÊS/INGLÊS

NÚCLEO A

FUNCIONAMENTO: Escola Secundária DOMINGOS REBELO

ORIENTADORES:

PORTUGUÊS — CARLOS ALBERTO SILVA NABAI RAPOLA

INGLÊS — MARIA DE FÁTIMA MARTINS MOTA

NÚCLEO B

FUNCIONAMENTO: Escola Secundária DOMINGOS REBELO

ORIENTADORES:

PORTUGUÊS — CARLOS ALBERTO SILVA NABAI RAPOLA

INGLÊS — MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO DA SILVA COSTA MENDES

NÚCLEO C

FUNCIONAMENTO: Escola Secundária ANTERO DE QUENTAL

ORIENTADORES:

PORTUGUÊS — MARIA GEORGINA LEITÃO FERNANDO CARVALHO DE FREITAS

INGLÊS — RUTH MARIA DE OLIVEIRA BETENCOURT SAMPAIO DA NÓVOA

NÚCLEO D

FUNCIONAMENTO: Escola Preparatória da LAGOA

ORIENTADORES:

PORTUGUÊS — MARIA ANA SANTOS FORJAZ SAMPAIO CARREIRO

INGLÊS — MARIA ANTÓNIA ALBERGARIA PACHECO

CURSO DE HISTÓRIA/CIÊNCIAS SOCIAIS

NÚCLEO A

FUNCIONAMENTO: Escola Secundária DOMINGOS REBELO

ORIENTADOR:

MARIA MARGARIDA MENDONÇA VAZ DO REGO MACHADO

NÚCLEO B

FUNCIONAMENTO: Escola Secundária ANTERO DE QUENTAL

ORIENTADOR:

BERTA DA SILVA CAMACHO MELO BENTO

NÚCLEO C

FUNCIONAMENTO: Escola Secundária ANTERO DE QUENTAL

ORIENTADOR:
MARIA DE LOURDES SOARES RODRIGUES ALVES

NÚCLEO D

FUNCIONAMENTO: Escola Secundária de ANGRA DO HEROÍSMO

ORIENTADOR:
JUDITE GARCIA NUNES

CURSO DE BIOLOGIA/GEOLOGIA
NÚCLEO A

FUNCIONAMENTO: Escola Secundária ANTERO DE QUENTAL

ORIENTADOR:
ROBERTA DA SILVA FRAGA

NÚCLEO B

FUNCIONAMENTO: Escola Secundária ANTERO DE QUENTAL

ORIENTADOR:
MARIA ANTÓNIA FLOR DE LIMA

CURSO DE FÍSICA-QUÍMICA/MATEMÁTICA**NÚCLEO ÚNICO**

FUNCIONAMENTO: Escola Secundária DOMINGOS REBELO

ORIENTADOR:
EDUARDO DE ANDRADE PACHECO

CURSO DE GEOGRAFIA/CIÊNCIAS NATURAIS**NÚCLEOS A E B**

FUNCIONAMENTO: Escola Secundária ANTERO DE QUENTAL

ORIENTADOR:

CÂNDIDA MARTINS CAPELO QUEIMADELA LOUREIRO

3 — Os estagiários inscritos para frequentarem os núcleos de estágio citados no número um são os mencionados na lista seguinte:

CURSO DE PORTUGUÊS/FRANCÊS
NÚCLEO A

ESCOLA SECUNDÁRIA DOMINGOS REBELO

ESTAGIÁRIOS

Lic. MARIA MARGARIDA DE MAIA GOUVEIA
Lic. SÉRGIO GIL RAPOSO PEREIRA
Lic. ADÉLIA MARIA BOTELHO DOS SANTOS
Lic. MARIA DA CONCEIÇÃO CÂMARA SILVA
Lic. MARIA DE FÁTIMA DE MELO VICENTE

NÚCLEO B

ESCOLA SECUNDÁRIA DOMINGOS REBELO
ESTAGIÁRIOS

Lic. EMA MARIA CUNHA DE MENDONÇA PRATA
Lic. MARIA DA CONCEIÇÃO CABRAL
BETTENCOURT TAVARES DE AMARAL
Bach. MARIA PAULA PACHECO PORTUGAL DE SOUSA NUNES
Bach. MARIA DA LUZ MATOS DE SOUSA DOURADO

Bach. MARIA DA GRAÇA BORGES DE FARIA E MAIA PACHECO DE MEDEIROS

CURSO DE PORTUGUÊS/INGLÊS**NÚCLEO A**

ESCOLA SECUNDÁRIA DOMINGOS REBELO
ESTAGIÁRIOS

Lic. MARIA ÂNGELA AZEVEDO FURTADO
Lic. MARIA LUISA DO COUTO LINHARES DE DEUS
Lic. MARIA DA GRAÇA TAVARES DE MELO BORGES
Lic. MARIA DE FÁTIMA MARTINS CARREIRO E SILVA VAZ DE MEDEIROS
Lic. MARIA GILDA DE SEKPA BETTENCOURT SILVA DUARTE ROSA

NÚCLEO B

ESCOLA SECUNDÁRIA DOMINGOS REBELO
ESTAGIÁRIOS

Lic. JOÃO LUIS BORGES SOARES
Lic. AIDA MARIA DE OLIVEIRA MACHADO
Lic. MARIA DE LURDES FERREIRA CABRAL DE SOUSA
Lic. GRAÇA MARIA LABÃO FARIA
Lic. MARIA GORETTI MASSA ARRUDA RODRIGUES

NÚCLEO C

ESCOLA SECUNDÁRIA ANTERO DE QUENTAL
ESTAGIÁRIOS

Lic. MARIA ALICE RILBERG DE MENESES BRASIL DE BRITO
Lic. CORÁLIA MARIA MONIZ CORREIA
Lic. MARIA DAS MERCÊS DIAS PIMENTEL
Lic. ODETE MARIA DO AMARAL FRIAS LEONARDO
Lic. MARIA GABRIELA MOTA VICENTE
Lic. MARTA MARIA TEIXEIRA TAVEIRA

NÚCLEO D

ESCOLA PREPARATÓRIA DA LAGOA
ESTAGIÁRIOS

Bach. MARIA TERESA GOULART
Bach. GEORGE ROBERT EYRE HAYES
Bach. ANA ISABEL ÁLVARES CABRAL BORGES JÁCOME CORREIA

CURSO DE HISTÓRIA/CIÊNCIAS SOCIAIS
NÚCLEO A
ESCOLA SECUNDÁRIA DOMINGOS REBELO
ESTAGIÁRIOS

Lic. JOSÉ GABRIEL DA SILVEIRA ÁVILA
Lic. MARIA MARGARIDA DOS SANTOS LIMA
PAVÃO DE SOUSA
Lic. MARIA DE FÁTIMA SILVA ENES GARCIA
Lic. MARIA DA GRAÇA SILVA DE LIMA LEITE
Lic. MARIA EDUARDA VASCONCELOS TAVARES

NÚCLEO B
ESCOLA SECUNDÁRIA ANTERO DE QUENTAL
ESTAGIÁRIOS

Lic. CARLOS ALBERTO DA COSTA CORDEIRO
Lic. LÍDIA MARIA FERREIRA DA SILVEIRA
Lic. NATÁLIA DA CONCEIÇÃO MOTA E SILVA
DE MORAIS BETTENCOURT
Lic. GABRIEL JORGE ANDRADE DA COSTA
Lic. GABRIEL MENDES PAVÃO

NÚCLEO C
ESCOLA SECUNDÁRIA ANTERO DE QUENTAL
ESTAGIÁRIOS

Lic. ANTÓNIO MANUEL SILVA DE OLIVEIRA
Lic. MARIA MARGARIDA COUTO TEVES DE
OLIVEIRA
Lic. SUSANA MARIA DE BERQUÓ E VELHO
CABRAL DA CÂMARA
Bach. MARIA DO ROSÁRIO MACIEL

NÚCLEO D
ESCOLA SECUNDÁRIA
DE ANGRA DO HEROÍSMO
ESTAGIÁRIOS

Lic. ROGÉLIA MARIA MORGADO MARQUES
Lic. VÍCTOR MANUEL PINHEIRO SILVA DUARTE
Lic. MARIA VIEIRA GASPAR

CURSO DE BIOLOGIA/GEOLOGIA

NÚCLEO A

ESCOLA SECUNDÁRIA ANTERO DE QUENTAL
ESTAGIÁRIOS

Lic. MARIA AMÉLIA DA SILVA BRAIA
Lic. MARIA MANUELA SOUSA PEREIRA
Lic. FRANCISCO XAVIER ARAÚJO RODRIGUES
Lic. MARIA FILOMENA VIVEIROS CORDEIRO
Lic. HORTENSE DE FÁTIMA AMARAL CARREIRO
Lic. CRISTOVÃO MANUEL GARCIA PACHECO

NÚCLEO B
ESCOLA SECUNDÁRIA ANTERO DE QUENTAL
ESTAGIÁRIOS

Lic. GENUINA MARIA DE LA CERDA GOMES E
GARCIA

Lic. FERNANDO LUIS CRISTIANO NUNES DA
SILVA
Lic. ANA ISABEL CORREIA CARREIRO E SILVA
BOTELHO

Lic. MARIA JOSÉ PINHEIRO ESCOBAR
Lic. MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DA
SILVA PEREIRA
Lic. JOSÉ ANTÓNIO VIEIRA DA SILVA CON-
TENTE

CURSO DE FÍSICA — QUÍMICA/MATEMÁTICA

NÚCLEO ÚNICO
ESCOLA SECUNDÁRIA DOMINGOS REBELO
ESTAGIÁRIOS

Bach. MARIA MARGARIDA DA SILVA REGO

CURSO DE GEOGRAFIA/CIÊNCIAS NATURAIS

NÚCLEO A
ESCOLA SECUNDÁRIA ANTERO DE QUENTAL
ESTAGIÁRIOS

Bach. ANA MARIA CABRAL DA CÂMARA SI-
MÕES PEREIRA
Bach. LORENA DE MEDEIROS ATAÍDE FREITAS
Bach. MARIA DE FÁTIMA ANSELMO GOULART
FERNANDES PEREIRA
Bach. MARIA AGOSTINHO MELO CORREIA

NÚCLEO B

ESCOLA SECUNDÁRIA ANTERO DE QUENTAL
ESTAGIÁRIOS

Bach. JÚLIA MARIA LEON PONTES MOTA MA-
CHADO
Bach. TITO LEONEL DE MEDEIROS PIRES
COELHO
Bach. PEDRO GAROUPA ALBERGARIA BICUDO
Bach. MARTA MARIA SOARES DIONÍSIO BRAD-
FORD

Secretaria Regional da Educação e Cultura, 14 de
Outubro de 1980. — O Secretário Regional da Educa-
ção e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*.

Despachos

CLASSES DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

São acrescidas à relação das classes de educação pré-
-escolar criadas na Região Autónoma dos Açores, para
funcionarem no ano escolar de 1980/81, anexa ao
despacho normativo da Secretaria Regional da Educa-
ção e Cultura, datado de 31 de Julho de 1980, mais as
seguintes classes para funcionarem no âmbito dos
seguintes estabelecimentos de ensino primário:

ILHA DE SANTA MARIA
Concelho de Vila do Porto:

Escola de Santa Bárbara, Santa Bárbara — 1.

ILHA DE S.MIGUEL
Concelho de Nordeste:

Escola de Salga, Achadinha — 1.
Escola de Feteira Pequena, Santana — 1.
Escola de Feteira Grande, Santana — 1.
Escola de Algarvia, Nordestinho — 1.

Concelho de Povoação:
Escola de Furnas, Furnas — 1.

ILHA DO PICO

Concelho das Lajes:

Escola de Ribeiras (Santa Bárbara), Ribeiras — 1.

ENSINO PRIMÁRIO

Rede Escolar

Aditamento

É aditado à portaria de remodelação de numeração de escolas no núcleo escolar da sede do concelho de Ponta Delgada, publicada no Jornal Oficial, II série, n.º 23, de 25 de Setembro de 1980, pag.ª 506, o parágrafo seguinte que não chegou a ser publicado:

«Os 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º lugares da Escola n.º 5 passam a corresponder, respectivamente, aos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º lugares da anterior Escola n.º 11 do núcleo».

Secretaria Regional da Educação e Cultura, 15 de Outubro de 1980. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria

Por Portaria de 9 de Outubro de 1980 foi concedido o subsídio de 700.000\$00 (Setecentos mil escudos), pela dotação inscrita Class. Eco. 41.00 do Cap.º 01 do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura, ao Sport Clube «Os Leões» do Porto Judeu, destinado a construção do polidesportivo, para a 2.ª fase.

Secretaria Regional da Educação e Cultura, Angra do
Secretaria Regional da Educação e Cultura, 9 de Outubro de 1980. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*.

SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Portaria

Concedida a comparticipação de Esc. 110 000\$00 (cento e dez mil escudos) pela dotação inscrita no orçamento da Secretaria Regional do Comércio e Indústria, à Empresa Insular de Electricidade, (Programa 43 — Electrificação Rural, classificação económica 55.00, Cap.º 40), destinada ao aumento da rede eléctrica na Rua da Boa Vista, freguesia de Arrifes, concelho de Ponta Delgada.

Secretaria Regional do Comércio e Indústria, aos 13 de Outubro de 1980. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*

SECRETARIAS REGIONAIS DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
LISTA NOMINATIVA A QUE SE REFERE O ART.º 4.º DO DECRETO REGULAMENTAR REGIONAL N.º 26/79/A, DE 21 DE NOVEMBRO

NOME	CATEGORIA	RE-MUNE-RAÇÃO
Jaime Pinto Resendes	Encarregado	J
Edilberto Grimanetz da Silva	Operador de centrais principal	L
Miguel Bettencourt Borges	" " "	L
Deodato Sérgio Ferreira da Costa	" " "	L
Francisco Alves Azevedo	" " "	L
Mateus Inácio Gomes Jr.	" " "	L
Arminio de Sousa Couto	" " "	L
João Alves Azevedo	" " "	L
Francisco Toste Machado de Castro	" " "	L
António Manuel Ramos	Operador de centrais de 1.ª classe	N
João Luís Parreira Jr.	" " "	N
José Bernardino da Rocha	" " "	N
Cota Vieira	" " "	N

NOME	CATEGORIA	RE-MUNE-RAÇÃO
Raúl da Costa Alves	Operador de centrais de 2.ª classe	P
António Ferreira Foste	" " "	P
Lourenço	" " "	P
João Machado da Rocha		
Francisco da Rocha	Desassoreador de 1.ª classe	Q
Labandeira	" "	Q
Fernando Ferreira Vaz		

A reclassificação do pessoal das Hidroeléctricas da Ilha Terceira produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 1980.

Secretarias Regionais do Comércio e Indústria e da

Administração Pública, 23 de Setembro de 1980. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo*

Natalino de Viveiros. — O Secretário Regional da Administração Pública, *José Mendes Melo Alves*.

SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO

Portarias

Atribuído à empresa Auto-Viação Mariense, Lda., com sede em Vila do Porto, um subsídio de 58.500\$00 (cinquenta e oito mil quinhentos escudos), a sair pela dotação inscrita no Capítulo 40.º, Classificação económica 40.00, Programa 51, do Orçamento da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, para pagamento do aluguer do autocarro AR-40-60.

Atribuído à empresa Varela & C.ª Lda., com sede em Ponta Delgada, um subsídio de 733 064\$00 (setecentos trinta e três mil sessenta e quatro escudos), a sair pela dotação inscrita no Capítulo 40.º, classificação económica 40.00, Programa 51, do Orçamento da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, destinado a cobrir despesas inerentes à renovação da frota da referida empresa.

Atribuído, à empresa Edmundo Machado Ávila & Filhos, Lda., com sede em Lajes do Pico, um subsídio de 69.808\$00 (sessenta e nove mil oitocentos e oito escudos), a sair pela dotação inscrita no Capítulo 40.º, classificação económica 71.09, Programa 51, do Orçamento da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, a cobrir despesas inerentes à Construção de uma garagem para manutenção e recolha dos autocarros da empresa.

Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, 15 de Outubro de 1980. — O Secretário Regional dos Transportes e Turismo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Despacho

ANTONIO GONÇALVES DE SOUSA, 2.º oficial do quadro do pessoal da Repartição dos Serviços Adminis-

trativos, da Direcção Regional de Obras Públicas e Equipamento da Secretaria Regional do Equipamento Social, exonerado, a seu pedido, a partir de 2 de Janeiro de 1980.

Secretaria Regional do Equipamento Social, 14 de Março de 1980. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *João Bernardo Pacheco Rodrigues*.

Despacho

JOSÉ DE MENESES FERRUMPAU, cantoneiro de 2.ª classe do quadro do pessoal operário da Direcção de Obras Públicas de Angra do Heroísmo, rescindido o contrato, a seu pedido, a partir de 20 de Março de 1980.

Secretaria Regional do Equipamento Social, 31 de Março de 1980. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *João Bernardo Pacheco Rodrigues*.

Despacho

MARIA DE FÁTIMA AVELAR DE FREITAS LIMA DUTRA GOULART, 2.º Oficial do quadro do pessoal da Repartição dos Serviços Administrativos, da Direcção Regional de Obras Públicas e Equipamento da Secretaria Regional do Equipamento Social, exonerada, a seu pedido, desde 1 de Março de 1980.

Secretaria Regional do Equipamento Social, 1 de Abril de 1980. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *João Bernardo Pacheco Rodrigues*.

Despacho

ANTÓNIO AUGUSTO DE MEDEIROS, cantoneiro de 1.ª classe da Direcção Regional de Obras Públicas e Equipamento em serviço na Direcção de Obras Públicas da Horta, exonerado, a seu pedido, a partir de 16 de Maio de 1980.

Secretaria Regional do Equipamento Social, 19 de Abril de 1980. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *João Bernardo Pacheco Rodrigues*.

Despacho

MANUEL DE AGUIAR VELHO ARRUDA, técnico de 2.^a classe do quadro do pessoal da Direcção Regional de Obras Públicas e Equipamento, da Secretaria Regional do Equipamento Social, exonerado, a seu pedido, a partir de 23 de Abril de 1980.

Secretaria Regional do Equipamento Social, 2 de Maio de 1980. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *João Bernardo Pacheco Rodrigues*.

Despachos

FRANCISCO GABRIEL ALVES DOS SANTOS, pedreiro de 1.^a classe do quadro do pessoal operário da Direcção de Obras Públicas de Angra do Heroísmo, rescindido o contrato, a seu pedido, a partir de 1 de Maio de 1980.

MARIA OTÍLIA FOURNIER COSTA, escriturária-dactilógrafa, do quadro do pessoal Administrativo da Secretaria Regional do Equipamento Social em serviço na Direcção de Obras Públicas de Angra do Heroísmo, exonerado, a seu pedido, a partir da data da posse do lugar de 3.^o Oficial do quadro do pessoal Administrativo da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais. —

JOÃO MANUEL MOURA FRIAS SIMAS, cantoneiro de 2.^a classe do quadro do pessoal da Direcção Regional de Obras Públicas e Equipamento da Secretaria Regional do Equipamento Social, rescindido o contrato, a seu pedido, a partir de 1 de Julho de 1980.

Secretaria Regional do Equipamento Social, 20 de Maio de 1980. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *João Bernardo Pacheco Rodrigues*.

Despacho

ANTÓNIO RESENDES VIEIRA, cantoneiro de 2.^a classe do quadro do pessoal da Direcção Regional de Obras Públicas e Equipamento da Secretaria Regional do Equipamento Social, rescindido o contrato, a seu pedido, a partir de 30 de Julho de 1980.

Secretaria Regional do Equipamento Social, 25 de Junho de 1980. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *João Bernardo Pacheco Rodrigues*.

Despacho

MARIA JOSÉ FRAIÃO ALVES PINTO DA COSTA, 3.^o oficial do quadro do pessoal da Secretaria Regional

do Equipamento Social, exonerado, a seu pedido, a partir da data da tomada de posse do lugar de 3.^o oficial do Quadro Orgânico do Serviço de Estrangeiros.

Secretaria Regional do Equipamento Social, 30 de Junho de 1980. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *João Bernardo Pacheco Rodrigues*.

Despacho

FERNANDO JORGE DE BORBA LOPES, auxiliar técnico de Laboratório de 2.^a classe, do quadro do pessoal da Secretaria Regional do Equipamento Social, exonerado, a seu pedido, a partir de 14 de Julho de 1980.

Secretaria Regional do Equipamento Social, 2 de Julho de 1980. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *João Bernardo Pacheco Rodrigues*.

Despacho

JOÃO PAULO BARCELOS DE MORAIS BARBOT, Engenheiro Técnico Superior de 2.^a classe do quadro do pessoal técnico da Direcção Regional de Habitação, Urbanismo e Ambiente, da Secretaria Regional do Equipamento Social, exonerado, a seu pedido, a partir de 30 de Junho de 1980.

Secretaria Regional do Equipamento Social, 3 de Julho de 1980. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *João Bernardo Pacheco Rodrigues*.

Despacho

JOSÉ FREITAS DA ROSA, escriturário dactilógrafo do quadro do pessoal da Repartição dos Serviços Administrativos, da Secretaria Regional do Equipamento Social, exonerado, a seu pedido, a partir de 2 de Julho de 1980.

Secretaria Regional do Equipamento Social, 10 de Julho de 1980. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *João Bernardo Pacheco Rodrigues*.

Despachos

PAULO AGOSTINHO REGO COELHO ALVES, 3.^o oficial do quadro do pessoal da Repartição dos Serviços Administrativos da Secretaria Regional do Equipamento Social, exonerado, a seu pedido, a partir de 21 de Julho de 1980. —

ANTÓNIO EMANUEL RIBEIRO TAVARES DA SILVA, escriturário-dactilógrafo de 2.^a classe do quadro do pessoal da Secretaria Regional do Equipamento Social, rescindido o contrato, a seu pedido, a partir de 1 de Agosto de 1980.

Secretaria Regional do Equipamento Social, 14 de Julho de 1980. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *João Bernardo Pacheco Rodrigues*.

Despacho

RODRIGO ANTÓNIO BRAVO DE MACEDO, Técnico Superior de 2.ª classe do quadro do pessoal da Secretaria Regional do Equipamento Social, exonerado, a seu pedido, a partir de 1 de Agosto de 1980.

Secretaria Regional do Equipamento Social, 30 de Julho de 1980. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *João Bernardo Pacheco Rodrigues*.

Despacho

ANTERO DA CUNHA, caíador da Secretaria Regional do Equipamento Social, rescindido o contrato, a seu pedido, a partir de 1 de Outubro de 1980.

Secretaria Regional do Equipamento Social, 17 de Setembro de 1980. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *João Bernardo Pacheco Rodrigues*.

Despachos

MARIA PAULA MOREIRA FALCÃO SILVA, 3.º oficial do quadro do pessoal da Secretaria Regional do Equipamento Social, exonerado, a seu pedido, a partir da data da tomada de posse na Secretaria Regional do Comércio e Indústria.

MARTA MARIA DE SOUSA OLIVEIRA AGUIAR MACHADO, 3.º oficial do quadro do pessoal da Secretaria Regional do Equipamento Social, exonerado, a seu pedido, a partir da data da tomada de posse de 3.º oficial no quadro da Secretaria Regional do Comércio e Indústria.

MARIA DULCE MELO CARREIRO CABRAL, 3.º oficial do quadro do pessoal da Secretaria Regional do Equipamento Social, exonerado, a seu pedido, a partir da data da tomada de posse de 3.º oficial no quadro da Secretaria Regional do Comércio e Indústria.

Secretaria Regional do Equipamento Social, 16 de Outubro de 1980. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *João Bernardo Pacheco Rodrigues*.

**SECRETARIA REGIONAL
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Avisos

Em conformidade com os artigos 27.º e seguintes do Regulamento de Concursos a que se refere a Portaria n.º

2/78, publicada no «Jornal Oficial, I Série, n.º 1 de 27 de Janeiro de 1978, se comunica estar aberto concurso pelo prazo de quinze dias, a contar da data da publicação deste aviso no referido Jornal Oficial para o provimento do lugar abaixo indicado de Terceiro-Oficial dos quadros da Região Autónoma dos Açores.

Ao citado concurso apenas podem concorrer os candidatos aprovados no concurso de habilitação oportunamente realizado, devendo os mesmos candidatos dirigir os seus requerimentos ao Secretário Regional da Administração Pública.

Os candidatos que residam fora da Ilha sede da Secretaria Regional da Administração Pública poderão também entregar os seus requerimentos nas Delegações da mesma Secretaria Regional nas cidades da Horta e de Ponta Delgada.

O lugar a preencher é o seguinte:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Na cidade de Ponta Delgada

Direcção Regional a Comunicação Social 1 lugar

Em conformidade com os artigos 27.º e seguintes do Regulamento de Concursos a que se refere a portaria n.º 2/78, publicado no «Jornal Oficial», I Série, N.º 1, de 27 de Janeiro de 1978, se comunica estar aberto concurso pelo prazo de quinze dias, a contar da data da publicação deste aviso no referido Jornal Oficial para o provimento do lugar abaixo indicado de escriturários-dactilógrafos dos quadros do pessoal da Região Autónoma dos Açores.

Ao citado concurso apenas podem concorrer os candidatos aprovados no concurso de habilitação oportunamente realizado, devendo os mesmos candidatos dirigir os seus requerimentos ao Secretário Regional da Administração Pública.

Os candidatos que residam fora da Ilha Sede da Secretaria Regional da Administração Pública poderão também entregar os seus requerimentos nas Delegações da mesma Secretaria Regional nas cidades da Horta e de Ponta Delgada.

O lugar a preencher é o seguinte:

SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO

Na Ilha Terceira

— Direcção Regional dos Transportes Aéreos —

Aerogare das Lages 1 lugar

Secretaria Regional da Administração Pública, 9 de Outubro de 1980. — O Secretário Regional da Administração Pública, *José Mendes Melo Alves*.

Para efeitos do preenchimento das vagas a seguir discriminadas constantes do «Aviso» publicado no «Jornal Oficial» n.º 32, II Série, de 25 de Setembro de 1980, se publica a lista dos concorrentes com direito ao respectivo provimento nos lugares de escriturários-dactilógrafos dos quadros do pessoal da Região Autónoma dos Açores, elaborada de harmonia com o artigo

30.º do Regulamento dos Concursos publicado no «Jornal Oficial» n.º 1, 1.ª Série, de 27 de Janeiro de 1978:

1 — PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Na cidade de Ponta Delgada

- Secretaria-Geral da Presidência 1 lugar
Carmélia Maria Furtado de Medeiros Salgado

2 — SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

a) — Na cidade de Angra do Heroísmo

- Delegação da Contabilidade Pública Regional 3 lugares
Maria Luísa Lopes de Medeiros Pereira Gadanha
Maria Guida Mendes Pereira da Silva Ourique
Rita Carvalho Armas

b) — Na cidade da Horta

- Delegação da Contabilidade Pública Regional 2 lugares
Cecília Maria da Silveira
Rosa Maria Pimentel de Freitas

c) — Na cidade de Ponta Delgada

- Repartição dos Serviços Administrativos 1 lugar
Ana Maria Melo da Silva Tavares do Canto
- Delegação da Contabilidade Pública Regional 3 lugares
Ana Maria Pacheco Calisto
Maria de Deus de Melo Dâmaso
Leonor Loureiro de Torres Soares de Medeiros

2 — SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) — Na cidade de Angra do Heroísmo

- Repartição dos Serviços

- Administrativos 5 lugares
António Emanuel Ribeiro Tavares da Silva
Victor Manuel da Silva Alves
Maria Filomena Gomes Rombeiro
Maria do Natal Ferreira Belerique
Orbela de Fátima Reis da Costa

b) — Na cidade da Horta

- Delegação da Secretaria Regional da Administração Pública 2 lugares
Maria de Lurdes Faria Ferreira da Silva Correia
Raquel de Jesus Marques da Silva Lopes

c) — Na cidade de Ponta Delgada

- Delegação da Secretaria Regional da Administração Pública 3 lugares
Maria da Conceição Alves Costeira Machado
Maria Fernanda Enes da Silveira de Sousa Cabral
Pedro Manuel de Amaral Pereira

3 — SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

a) — Na cidade de Angra do Heroísmo

- Repartição dos Serviços Administrativos 4 lugares
Rosa Maria Paim de Lima de Oliveira
Maria da Conceição Bettencourt da Silva
Fatima Maria Baptista Caetano Carvalho
Paulo Manuel Silva Codorniz

- Direcção Escolar de Angra do Heroísmo 1 lugar
Isabel Maria Toste de Carvalho

b) — Na cidade da Horta

- Direcção Escolar da Horta 1 lugar
António Nunes Correia de Lemos Bettencourt

c) — Na Ilha do Pico

- São Roque do Pico
— Escola Preparatória de São Roque do Pico 1 lugar
Maria Albina de Melo

4 — SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO

Na cidade de Ponta Delgada

- Gabinete do Secretário Regional 2 lugares
Maria Antónia de Castro Machado Pimentel
Maria da Conceição Simões Machado Silveira
- Delegação da Direcção Regional do Trabalho 3 lugares
Ana Bela Furtado Piques

5 — SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

a) — Na cidade de Angra do Heroísmo 1 lugar

- Secção dos Serviços Administrativos
Maria Isabel Gomes Borges Martins
- Direcção Regional de Segurança Social —
— Instituto de Gestão Financeira 2 lugares
Izaltina Lima Miranda Teves
Lina Maria Lopes Toste

b) — Na cidade da Horta

- Delegação de Serviços de Emigração 1 lugar
Ana Maria da Conceição Alvernaz da Silveira

6 — SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS

a) — Na Ilha Terceira

- Angra do Heroísmo
— Serviços Veterinários 1 lugar
Dália Maria Rosa Alves

b) — Na Ilha Graciosa

- Santa Cruz
— Serviços Veterinários 1 lugar
Ana Maria de Melo e Silva de Mendonça

c) — Na Ilha do Faial

- Horta
— Repartição dos Serviços Administrativos 3 lugares
Fernanda Maria Cardoso Ramalho da Silva

- José Alberto da Costa
Maria José Correia da Luz de Simas Vieira

d) — Na Ilha do Pico

- Madalena
— Serviços Agrícolas 1 lugar
Alda Maria Marcos Goulart

7 — SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

a) — Na cidade de Ponta Delgada

- Repartição dos Serviços Administrativos 4 lugares
Graça Maria Gonçalves Medeiros de Sousa Esteves
Maria Natália de Medeiros Borges

8 — SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO

- a) — Na cidade de Angra do Heroísmo
 - Delegação de Turismo 1 lugar
 - Maria da Conceição Pimentel de Medeiros Tunes
- b) — Na cidade da Horta
 - Repartição dos Serviços Administrativos 3 lugares
 - Maria Teresa da Silva Macedo da Costa
 - José Silvino Mendonça Tomás
 - José Manuel da Silva Fontes
 - Delegação de Viação 3 lugares
 - Ana Maria Terra Silveira
 - Maria de Fátima Borges
 - Ana Maria Mendonça Furtado
- c) — Na cidade de Ponta Delgada
 - Delegação de Viação 1 lugar
 - Isabel Maria do Canto Oliveira Maia

9 — SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

- a) — Na cidade de Angra do Heroísmo
 - Direcção de Obras Públicas 1 lugar
 - Lidia Maria Coelho Martins Ávila
 - Direcção de Habitação, Urbanismo e Ambiente 1 lugar
 - Bibiana Genoveva Gomes Reis Leal da Costa
- b) — Na cidade da Horta
 - Direcção de Obras Públicas 1 lugar
 - Maria Manuela Goulart Pavão
 - Direcção de Habitação, Urbanismo e Ambiente 1 lugar
 - Maria Manuela Gonçalves Vieira da Silva da Rosa
- c) — Na cidade de Ponta Delgada
 - Repartição dos Serviços Administrativos 6 lugares
 - Alda Maria Alves Soares
 - Helena Margarida Corvelo Pacheco

Secretaria Regional da Administração Pública, 17 de Outubro de 1980. — O Secretário Regional da Administração Pública, *José Mendes Melo Alves*.

CASA DO POVO DE FETEIRAS

----- Anúncio

Concurso público para arrematação da empreitada de Remodelação da Casa do Povo de Feteiras em S. Miguel.

- 1 — Preço base — 2 038 494\$00
 - Caução provisória — 50 962\$40
- 2 — Alvará exigido — Alvará de empreiteiro de obras públicas de 1.^a subcategoria da 1.^a categoria e de classe igual ou superior ao valor da sua proposta.
- 3 — Local, dia e hora limite para entrega das propostas:
 - Delegação da Junta Central das Casas do Povo

— Rua António José de Almeida, 27 1.º Esq.
— Dia 20.11.80
— 17 horas

- 4 — Local dia e hora do acto público do concurso:
 - Delegação da JUNTA CENTRAL DAS CASAS DO POVO
 - Dia 21.11.80
 - 15 horas

- 5 — Local e horário para exame do processo:
 - Delegação da JUNTA CENTRAL DAS CASAS DO POVO
 - Horas de expediente

Feteiras, 20 de Outubro de 1980
Weber Machado Pereira

«VITORIANAVE» — ESTALEIROS NAVAIS DOS AÇORES, CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO, S.A.R.L.

----- Pacto Social

Certifico que, por escritura de 20 do corrente, outorgada no Cartório Notarial da Vila e concelho da Praia da Vitória, perante o terceiro ajudante, João Sabino Pereira Monteiro Júnior, em pleno exercício de funções, como segundo substituto, no impedimento do respectivo notário — Licenciado Agostinho Miguel Corte, a exercer interinamente as funções de conservador dos Registos de Grândola, e no do segundo ajudante, Amâncio Dias Martins, primeiro substituto, por se encontrar a gozar licença para férias, e exarada de fls. 54v. a 63 do livro de notas, para escrituras diversas 379 — B—, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada sob a denominação em epígrafe, a qual será regulada nos termos seguintes:

PACTO SOCIAL

ARTIGO PRIMEIRO: — A Sociedade adopta a denominação «VITORIANAVE» — ESTALEIROS NAVAIS DOS AÇORES, CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO, S.A.R.L., tem a sua sede provisória na Rua Rainha D. Amélia, número trinta e seis, em Angra do Heroísmo, Ilha Terceira, Açores, e durará por tempo indeterminado a partir de hoje.

ARTIGO SEGUNDO: — UM — O objecto social é a construção e reparação de navios, e metalo-mecânica geral, podendo contudo ser exercido qualquer outro ramo de indústria, comércio ou actividade permitidos por lei.

DOIS — A sociedade poderá realizar os seus fins directamente ou através da constituição de novas sociedades, ou da associação ou participação em sociedades já existentes e incumbir-se, ainda, da gestão de quaisquer outras sociedades ou organizações.

ARTIGO TERCEIRO: — UM — O capital social é de dois milhões de escudos, dividido e representado por duas mil acções do valor nominal de mil escudos cada uma, inteiramente subscritas e realizadas.

DOIS — O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, até ao limite de cem milhões de escudos, mediante deliberação unânime do Conselho de Administração, com o parecer favorável do Conselho Fiscal.

ARTIGO QUARTO: — Sempre que haja aumento do capital social, fica estabelecido que na subscrição das novas acções terão preferência os accionistas na proporção das que possuírem.

ARTIGO QUINTO: — As acções, representadas em títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem e duzentas acções, serão nominativas ou ao portador registadas, e reciprocamente convertíveis nos termos legais, correndo a cargo dos accionistas as despesas de conversão dos títulos.

ARTIGO SEXTO: — A Sociedade poderá emitir obrigações nas condições que forem deliberadas em Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO: — É permitido à sociedade adquirir acções e obrigações próprias, e sobre elas realizar quaisquer operações que o Conselho de Administração, com o parecer favorável do Conselho Fiscal, entenda convenientes.

ARTIGO OITAVO: — A administração dos negócios da sociedade compete a um Conselho de Administração composto de três e nove membros, sempre em número ímpar, eleitos trienalmente, sendo a maioria e o presidente obrigatoriamente de nacionalidade portuguesa.

ARTIGO NONO: — Compete ao Conselho de Administração gerir os negócios sociais, e em especial:

- a) — Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dele, e comprometer-se em arbitragens;
- b) — Adquirir, vender, hipotecar ou por qualquer forma alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, tomar ou dar de arrendamentos quaisquer prédios;
- c) — Nomear e despedir quaisquer empregados e constituir mandatários com a extensão de poderes que entender convenientes;
- d) — Designar, de entre os seus membros o Presidente do Conselho de Administração, e um Administrador-Delegado, definindo os poderes e competência deste último;
- e) — Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO: — A sociedade ficará obrigada pela assinatura em conjunto:

- a) — De dois quintos dos administradores em exercício;
- b) — Do presidente do Conselho de Administração e do Administrador-Delegado;
- c) — De dois mandatários constituídos de acordo com o artigo nono, alínea c).

ARTIGO DÉCIMO-PRIMEIRO: — O Conselho Fiscal será constituído por três a cinco membros efectivos e um ou dois suplentes, consoante for decidido pela Assembleia Geral, eleitos trienalmente por esta.

ARTIGO DÉCIMO-SEGUNDO: — Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão remunerados ou não conforme for decidido em Assembleia Geral, e no caso afirmativo as remunerações serão fixadas, em cada ano, por uma comissão de vencimentos, constituída por três accionistas, eleitos para esse fim pela Assembleia Geral que proceda à eleição dos corpos gerentes.

ARTIGO DÉCIMO-TERCEIRO: — A Assembleia Geral considera-se válidamente constituída desde que estejam presentes ou representados accionistas que, dez dias antes do dia designado para a sua realização em primeira convocação, sejam possuidores de acções que representem o mínimo de cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO-QUARTO: — Os accionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador, bastando para o efeito a apresentação de uma carta dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral, indicando o representante e assinada pelo respectivo accionista.

ARTIGO DÉCIMO-QUINTO: — Os accionistas terão direito a um voto por cada cinquenta acções que possuírem.

ARTIGO DÉCIMO-SEXTO: — Sempre que a Lei não impuser outras formalidades, as Assembleias Gerais serão convocadas por carta registada a remeter, com vinte dias de antecedência, a cada um dos accionistas, constantes do respectivo livro de registo.

ARTIGO DÉCIMO-SÉTIMO: — A mesa da Assembleia Geral compõe-se de um presidente e dois secretários, eleitos trienalmente de entre os accionistas.

ARTIGO DÉCIMO-OITAVO: — As Assembleias Gerais terão lugar na localidade da sede ou em qualquer outra localidade para onde sejam convocadas. A Assembleia Geral ordinária reunir-se-á nos primeiros três meses de cada ano e terá por objecto:

PRIMEIRO: — Discutir, aprovar ou modificar o relatório do Conselho de Administração, o balanço e o parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício transacto;

SEGUNDO: — Eleger, quando for caso disso, a mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Comissão de Vencimentos;

TERCEIRO: — Tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO-NONO: — A Assembleia Geral extraordinária será convocada sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o julguem necessário, ou quando for requerido por accionistas que sejam possuidores de acções representativas de pelo menos vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO: — As sociedades que sejam accionistas poderão ser eleitas para o desempenho de

cargos sociais, fazendo-se representar, nesse exercício, por um dos seus administradores ou por mandatário constituído para esse fim.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO: — O programa geral das actividades da Sociedade e as grandes opções industriais serão definidas anualmente por um Conselho Geral, que reunirá pelo menos duas vezes em cada ano: no mês de Março para se pronunciar sobre o relatório e contas do exercício findo, e no mês de Dezembro para emitir parecer sobre o orçamento do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO-SEGUNDO: — O Conselho Geral é constituído por todos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, e ainda por três técnicos qualificados eleitos trienalmente em Assembleia Geral, podendo os mesmos ser ou não accionistas, e remunerados ou não conforme for decidido pela própria Assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO-TERCEIRO: — É permitida a reeleição para os diferentes cargos da Sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO-QUARTO: — Para o triénio mil novecentos e oitenta-mil novecentos e oitenta e três ficam desde já designados os seguintes corpos sociais:

ASSEMBLEIA GERAL — Dr. João Carlos Vaz Serra de Moura — Presidente; Maria Luísa Borges Brasil Peixoto e Silva e Dr. António Fernandes Fantasia.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO — Engenheiro José dos Anjos de Sousa Sardinha, Engenheiro Eugénio Manuel Veríssimo Sousa Medina, Carlos Peixoto Ávila da Silva Raulino, Engenheiro Eduardo Furtado de Castro e Dr. José Manuel Monteiro Lourenço.

CONSELHO FISCAL — Engenheiro José Miguel Pinto de Faria, Dr. Virgílio António Pinto Nunes, Engenheiro Carlos Alberto de Sousa Azevedo de Figueiredo e Paulo António Brasil da Silva Raulino — Suplente.

CONSELHO GERAL — Dr. José Alfredo Rodrigues Ferraz, Engenheiro António Gentil Quina, Engenheiro José João Palhinhas Correia Leitão, Conselho Fiscal e Conselho de Administração.

COMISSÃO DE VENCIMENTOS — Dr. João Carlos Vaz Serra de Moura, Dr. José Alfredo Rodrigues Ferraz e Dr. António Fernandes Fantasia.

Na parte omitida desta escritura nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione o que se transcreveu. Está conforme.

Cartório Notarial da Vila da Praia da Vitória, vinte de Outubro de mil novecentos e oitenta.

O 3.º Ajudante do Cartório Notarial,
João Sabino Pereira Monteiro Júnior

BETECNA — EMPRESA AÇOREANA DE BETÕES, LDA.

Constituição de Sociedade

Aos doze de Setembro de mil novecentos e oitenta na Secretaria Notarial de Ponta Delgada, perante mim, Licenciado, Manuel Armindo Sobrinho, notário do Segundo Cartório, em serviço neste Primeiro Cartório, por motivo de férias do respectivo notário, compareceram como outorgantes:

EM PRIMEIRO LUGAR: — O senhor José Guilherme Jorge da Costa, natural da freguesia de Alcabideche, concelho de Cascais, com residência habitual na Rua Angola n.º 8, Paço d'Arcos, e casado sob o regime da comunhão geral de bens com D. Maria Adriana Diniz Canas Costa, e de passagem nesta cidade de Ponta Delgada.

EM SEGUNDO LUGAR: — O senhor Eduardo da Rocha Sequeira Mendes, casado sob o regime da comunhão geral de bens com D. Adélia Vila Garcia da Rocha Mendes, natural da freguesia e concelho de Fafe, com residência habitual na Praça Gil Vicente n.º 11-7.º, Esquerdo, Almada, e de passagem nesta cidade.

EM TERCEIRO LUGAR: — O senhor Carlos Marques Sequeira de Matos, casado sob o regime da comunhão geral de bens com D. Maria José Fonseca Ferreira da Silva Matos, natural da freguesia da Senhora da Hora, concelho de Matosinhos residente na Praça Mário Azevedo n.º 3-2.º Dt. Parede e de passagem nesta cidade.

Os outorgantes são pessoas cuja identidade verifiquei, pela declaração dos abonadores abaixo mencionados.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO PRIMEIRO

ARTIGO PRIMEIRO — A sociedade adopta a denominação de «BETECNA — Empresa Açoreana de Betões, Limitada», tem a sua sede nesta cidade de Ponta Delgada, na Rua Dr. Luís de Bettencourt número dezasseis, durará por tempo indeterminado e conta o seu início desde hoje.

PARÁGRAFO ÚNICO: — Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação permanente na Região Açores, bem como transferir a sua sede para onde julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO — 1.º — A sociedade tem por objectivos a fabricação de betões e comercialização de materiais de construção civil e obras públicas, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade comercial ou industrial permitido por lei, mediante deliberação da assembleia geral.

2 — A sociedade pode associar-se com quaisquer outros indivíduos ou sociedades ou participar no capital, gerência ou administração de sociedades comerciais ou civis, ainda que a actividade destas não coincida com o seu específico objectivo

3 — A aquisição pela sociedade de quaisquer quotas, acções ou obrigações, mesmo próprias, depende de simples deliberação da gerência, a qual poderá efectuar com elas as operações que entender por convenientes.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL

ARTIGO TERCEIRO — 1.º — O capital social é de dois milhões de escudos, integralmente realizado em dinheiro já entrado na Caixa Social, e é composto pelas seguintes quotas: — uma de um milhão duzentos e noventa e seis mil escudos, pertencente ao sócio José Guilherme Jorge Costa, uma de trezentos e cinquenta e dois mil escudos, pertencente ao sócio Carlos Marques Sequeira de Matos, e uma de trezentos e cinquenta e dois mil escudos pertencente ao sócio Eduardo da Rocha Sequeira Mendes.

2.º — O capital poderá ser aumentado, por uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO — 1.º — Poderão ser efectuadas prestações suplementares de capital em dinheiro ou quaisquer outros bens ou valores, mediante deliberação tomada por unanimidade da Assembleia Geral, a satisfazer no prazo que a mesma vier a determinar.

2.º — Qualquer sócio poderá, porém, fazer à Caixa Social os suprimentos de que ela carecer, nas condições acordadas em Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO — 1.º — A transmissão de quotas a título gratuito ou oneroso, total ou parcialmente, é livre entre os sócios ou entre estes e a sociedade.

2.º — A transmissão de quotas inter-vivos, a título gratuito ou oneroso total ou parcialmente, a estranhos depende do consentimento prévio da sociedade, à qual em primeiro lugar e aos sócios em segundo, e por ordem decrescente da importância das suas quotas, fica conferido o direito de preferência, que gozará de eficácia real.

3.º — O sócio que desejar transmitir a estranhos a sua quota, ao todo ou em parte, assim o comunicará à Sociedade, por carta registada com aviso de recepção, indicando o nome da pessoa ou entidade à qual pretende fazer a transmissão, preço e cláusulas do respectivo contrato.

4.º — A declaração de opção terá de ser feita por carta registada com aviso de recepção, no prazo de trinta dias a contar da recepção da carta referida no número 3 deste artigo.

CAPÍTULO TERCEIRO

DOS CORPOS SOCIAIS

ARTIGO SEXTO: — 1.º — A gerência será exercida por dois ou mais gerentes, dispensados de caução e remuneração ou não, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

2.º — Para a gerência pode ser eleita ou designada

~~qualquer~~ qualquer pessoa colectiva que seja sócia a qual exercerá as suas funções por intermédio de um dos seus representantes legais ou mandatários para o efeito nomeado.

3.º — A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente José Guilherme Jorge da Costa ou de outros dois gerentes designados em assembleia geral.

4.º — A gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) — Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente com poderes para confessar, desistir ou transigir, bem como aceitar a decisão de pleitos ou árbitros;

b) — Adquirir quaisquer valores mobiliários ou imobiliários;

c) — Alienar, hipotecar ou de qualquer forma obrigar bens imobiliários ou mobiliários.

d) — Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantia real;

e) — Conferir, nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis e seu parágrafo único do Código Comercial ou para quaisquer outros fins, os mandatos que se tornem necessários ou convenientes para o exercício das actividades sociais.

f) — Delegar, nos termos da lei, os poderes que entender em qualquer pessoa;

g) — Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário.

5.º — Os gerentes manter-se-ão em exercício até à eleição de novos gerentes.

ARTIGO SÉTIMO: — 1.º — Os gerentes não poderão assinar letras de favor, fianças ou subfianças ou por qualquer forma obrigar a sociedade em interesses alheios aos negócios sociais.

2.º — É vedado a qualquer dos sócios o exercício de qualquer actividade profissional estranha à sociedade, salvo autorização da Assembleia Geral. Presume-se o seu consentimento se outra decisão não for comunicada ao interessado no prazo de trinta dias, contados da comunicação a efectuar por este à sociedade por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO: — 1.º — A assembleia geral ordinária reunirá uma vez por ano e deverá ser convocada por carta registada com aviso de recepção com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

Se a distribuição não tiver sido feita anteriormente, a carta registada que convocar a assembleia geral ordinária deverá incluir as contas do exercício e o balanço a aprovar.

2.º — As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas pela gerência ou por sócios que representem pelo menos trinta por cento do capital social.

3.º — As sociedades serão representadas nas assembleias gerais por um seu representante legal ou mandatário e os comproprietários de quotas por um deles.

4.º — Nas convocatórias destinadas a deliberar sobre quaisquer modificações do pacto social deverá ser indicada, concretamente a cláusula a alterar e o texto proposto.

CAPÍTULO QUARTO DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO NONO: — A sociedade não se dissolve pelo falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros ou representante legal do falecido ou interdito.

PARÁGRAFO ÚNICO: — Sendo mais do que um herdeiro, devem os mesmos nomear entre si aquele que os representará enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO: — 1.º — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) — Insolvência ou falência do sócio titular.
 - b) — Arresto, arrolamento, penhora ou apreensão por qualquer forma da quota em processo judicial;
 - c) — Venda ou adjudicação judicial.
 - d) — Cessação das relações de trabalho sempre que o sócio preste serviços na Sociedade, salvo se a cessação resultar por motivos de saúde.
 - e) — Violação do disposto nos presentes estatutos e na lei, relativamente à cessão de quotas a terceiros ou por comportamento irregular susceptível de atingir os interesses da Sociedade;
 - f) — Por deliberação da Assembleia Geral em caso previsto no número dois do artigo quinto;
 - g) — Por acordo com o seu titular.
- 2.º — O valor da amortização será o que resultar do último balanço aprovado acrescido do fundo ou fundos de reserva.
- 3.º — O valor da amortização ou de preço a pagar no caso de utilização do direito de opção quer por parte da sociedade, quer pelo sócio ou sócios, poderá ser pago em quatro prestações trimestrais de igual montante, vencendo-se a primeira no trigesimo dia a contar da data da comunicação da deliberação respectiva.

PARÁGRAFO ÚNICO: — Considera-se realizada a amortização com o pagamento ou depósito na Caixa Geral de Depósitos da primeira prestação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO: — Os lucros terão a distribuição que a assembleia geral estabelecer.

ARTIGO DECIMO SEGUNDO: — Para todas as questões emergentes deste pacto social entre os sócios ou entre os sócios e a sociedade, designadamente as relativas à validade e interpretação das suas clausulas e ao exercicio dos direitos sociais, é exclusivamente competente o foro da comarca de Ponta Delgada.

Assim o disseram e outorgaram.

Fica arquivada uma certidão passada pela Repartição do Comercio de Lisboa, aos 20 de Agosto findo, da qual consta que não existe denominação confundível com a sociedade adoptada por esta escritura. Foram abonadores os senhores José Jacinto Vaz do Rego Pacheco, casado, morador em Rabo de Peixe, concelho da Ribeira Grande, e Henrique Cordeiro, casado, morador nesta cidade na Rua Lisboa.

Esta escritura foi lida em voz alta e explicado o seu conteúdo, aos outorgantes, na presença simultânea de todos os intervenientes, com a advertência de que este

acto deve ser registado na Conservatória respectiva, dentro do prazo de três meses a contar de hoje, dia doze.

Jose Guilherme Jorge da Costa
Eduardo da Rocha Sequeira Mendes
Carlos Marques Sequeira de Matos
Jose Jacinto Vaz do Rego Pacheco
Henrique Cordeiro
O Notário,
Manuel Armindo Sobrinho

SACOREAÇO — SOCIEDADE DE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES AÇOREANA, LIMITADA

Constituição de Sociedade

Aos dezasseis dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e oitenta, na Secretaria Notarial de Ponta Delgada, perante mim licenciado, Eduardo Manuel Tavares de Melo, notario do Primeiro Cartório, compareceram como outorgantes.

PRIMEIRO — Orlando Abreu Gomes, de Castro, casado com D.Maria Teresa Dantas da Gama Bessa, segundo o regime de separação absoluta de bens, natural da freguesia da Vitória, concelho de Porto, residente na Avenida Luis Bivar, n.º 93, 6.º Esquerdo, Lisboa e de passagem por esta cidade;

SEGUNDO — João Francisco Gaspar Ferreira, casado com D.Maria Eduarda Alves Macario, segundo o regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Pico da Pedra, concelho de Ribeira Grande, onde tem residência na Rua Dr. Dinis Moreira da Mota, n.º 12;

TERCEIRO — António José de Sousa, casado com D.Maria Goretti de Sousa Raposo de Medeiros de Sousa, segundo o regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia de S.Sebastião desta cidade, residente na Rua de Lisboa, n.º 32, também desta cidade e que outorga por si e na qualidade de procurador de:

a) Rui Duarte Pimentel Dantas da Gama, casado com D.Isabel Maria Bessa Gomes de Castro Dantas da Gama, natural da freguesia de Ramalde, concelho do Porto e residente na Rua de S.João Bosco numero noventa seis, habitação zero dois, da cidade do Porto. É casado segundo o regime da comunhão de adquiridos.

b) Alfredo Afonso Pereira, divorciado, natural de Angola e residente na estrada de Benfica, número quatrocentos e onze, Lisboa.

Conforme duas procurações que arquivo;

QUARTO — Manuel Rego Costa Carreiro, casado com D.Ana Maria de Velly Sousa Lima Carreiro, segundo o regime da comunhão de adquiridos, natural da referida freguesia de S.Sebastião e residente na Quinta de Santana — Fischer — Lagoa (Açores) que outorga por si e na qualidade de procurador de:

a) Henrique Manuel Correia de Carvalho, casado com D.Maria da Conceição Conde da Silva Pereira de Carvalho, segundo o regime da comunhão geral de bens, natural da freguesia de Camões — Lisboa, residente na Avenida D.Carlos I, número noventa e nove, terceiro, da cidade de Lisboa;

b) Moises Ettner, casado com D.Emilia Beherman

Ettner, segundo o regime da comunhão geral de bens: natural de Oleszyce — Polónia — residente na Rua Joaquim António de Aguiar, número trinta e cinco, primeiro, direito, da cidade de Lisboa; e de

c) Luis Filipe Bessa Gomes de Castro, solteiro, maior, natural da freguesia da Se, concelho do Porto, com residência na dita Avenida Luis Bivar, numero noventa e três, sexto, esquerdo.

Conforme três procurações que arquivo.

Verifiquei a identidade de todos os outorgantes por serem do meu conhecimento pessoal.

E disseram:

Que pela presente escritura constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regea nos termos constantes das cláusulas seguintes:

PRIMEIRA — A sociedade adopta a denominação social de «**Sacoreação — Sociedade de Comércio e representações Açoreana, Limitada**», tem a sua sede provisória na Rua de Santa Catarina, número dois, desta cidade e durará por tempo indeterminado a partir de hoje.

PARÁGRAFO ÚNICO — Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá transferir a sua sede social bem como criar, manter e extinguir no território nacional, qualquer forma de representação.

SEGUNDA — A sociedade tem por objecto principal o comércio de ferramentas, máquinas, rolamentos e acessórios industriais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial desde que a lei o permita e seja validamente deliberada em assembleia geral.

TERCEIRA — O capital social é de dois milhões de escudos, dividido do seguinte modo:

- a) ao sócio Orlando Abreu Gomes de Martins, cabe uma quota no valor nominal de oitocentos mil escudos;
- b) ao sócio João Francisco Gaspar Ferreira cabe uma quota no valor nominal de duzentos mil escudos;
- c) ao sócio António José de Sousa cabe uma quota no valor nominal de quatrocentos mil escudos;
- d) a cada um dos restantes sócios Manuel Rego Costa Carreiro — Henrique Manuel Correia de Carvalho. Moisés Ettner, Luis Filipe Bessa Gomes de Castro, Rui Duarte Pimentel Dantas da Gama e Alfredo Afonso Pereira fica a pertencer uma quota no valor nominal de cem mil escudos.

PARÁGRAFO ÚNICO — O capital social encontra-se realizado em cinquenta por cento através de dinheiro, entrado na caixa social; os restantes cinquenta por cento serão realizados, também em dinheiro, no prazo de cento e oitenta dias a contar da data da presente escritura.

QUARTA — Não são exigíveis quaisquer prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições deliberadas em Assembleia Geral.

QUINTA — A divisão e cessão de quotas entre os sócios ou a estranhos depende de decisão anterior da

sociedade e dos sócios quanto ao exercício do direito de preferência que assim fica expressamente reconhecido, em primeiro lugar à sociedade e em segundo aos sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O sócio que pretender alienar a sua quota ou dividi-la com igual intenção, deverá comunicar tal facto à sociedade e aos outros sócios por carta registada, indicando o nome de pretendente, o preço e forma de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Nos trinta dias, imediatos reunir-se-a a assembleia geral da sociedade, a fim de deliberar quanto ao exercício do seu direito de preferência.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Se a sociedade deliberar não exercer o seu direito de preferência, deverão os sócios declarar, na mesma assembleia, se pretendem ou não exercê-lo.

PARÁGRAFO QUARTO — Havendo mais de um sócio a querer usar o direito de preferência, mais deverá ser deliberado, na mesma assembleia, em que condições e autorizada a divisão e a cessão de quota.

PARÁGRAFO QUINTO — O resultado a que se chegar nessa assembleia será comunicado ao titular da quota a ceder, por meio de carta registada com aviso de recepção, no prazo de oito dias.

PARÁGRAFO SEXTO — A falta dessa comunicação significara, para o sócio cedente que nem a sociedade nem os socios pretenderam usar o seu direito de preferência, pela que podera, livremente dentro dos três meses seguintes, ceder a sua quota nos termos concretamente propostos.

SEXTA — Por falecimento de qualquer dos socios, a sociedade continua sem alterações, com os herdeiros ou com os representantes do falecido que, no caso de serem vários, nomearão um entre si para os representar a todos na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa. Finda a divisão por adjudicação a qualquer herdeiro ou a sua divisão entre os herdeiros, a Assembleia Geral deve pronunciar-se se aceita ou não esse ou esses herdeiros como sócios. Caso negativo, a respectiva quota ou algumas das suas divisões, serão adquiridas ou amortizadas pela sociedade, nos termos da cláusula sétima.

SÉTIMA — A sociedade reserva-se ainda o direito de adquirir as quotas nos casos seguintes:

- a) insolvência ou falência do sócio titular;
- b) arresto, arrolamento, penhora ou qualquer outro modo de arrematações ou adjudicação da quota social;
- c) transgressão à disposição contida no parágrafo quarto da cláusula nona.

PARÁGRAFO ÚNICO — Em qualquer dos casos referidos nesta cláusula, a aquisição ou amortização será efectuada pelo preço que se apurar face ao último balanço aprovado, sendo o seu pagamento efectuado em seis prestações mensais, sucessivas e sem quaisquer juros.

OITAVA — A sociedade reserva-se também o direito de exclusão de sócios nos casos seguintes:

- a) quando lhes sejam imputáveis a violação grave das obrigações para com a sociedade.
- b) em caso de interdição ou inabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A exclusão depende do voto da maioria dos sócios, não incluindo no número destes o sócio em causa, e produz efeitos decorridos trinta dias sobre a data da respectiva comunicação ao excluído o qual poderá, dentro do mesmo prazo, deduzir opposição.

PARÁGRAFO SEGUNDO — A quota do sócio que for excluído será adquirida ou amortizada pela sociedade, nos termos previstos no parágrafo único da cláusula sétima.

NONA — A gerência e administração da sociedade e bem assim a sua representação em juízo ou fora dele fica a cargo dos sócios, neste acto nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes poderão nomear seus procuradores, nos termos legais, outros sócios ou não sócios desde que previamente, e por escrito tal seja autorizado pelo sócio Orlando de Abreu Gomes de Castro.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio Orlando Abreu Gomes de Castro ou:

- a) de dois sócios até trezentos mil escudos e bem assim para a sociedade constituir mandatários judiciais;
- b) de três sócios, desde que as responsabilidades da sociedade excedam trezentos mil escudos;

PARÁGRAFO TERCEIRO — Para actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer gerente.

PARÁGRAFO QUARTO — Fica expressamente proibido aos gerentes ou procuradores o uso da denominação social para obrigar esta em letras de favor, fianças, abonações e mais actos e documentos estranhos aos negócios sociais.

Assim o disseram e outorgaram por minura.

Verifiquei não se encontrar registada denominação igual à atrás referida ou por tal forma semelhante que possa induzir em erro, por uma certidão que arquivo.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade do registo do presente acto no prazo de três meses.

Esta escritura foi lida em voz alta e explicado o seu conteúdo na presença simultânea de todos os outorgantes.

*Orlando Abreu Gomes de Castro
João Francisco Gaspar Ferreira
António José de Sousa
Manuel Rego Costa Carreiro
O Notário,*

Eduardo Manuel Tavares de Melo

IRMÃOS VIEIRA, LIMITADA

Certidão

EDUARDO MANUEL GARCIA AMARAL — Ajudante do Cartório Notarial do concelho de Ribeira Grande.

CERTIFICO — Que de folhas cinquenta e duas verso a cinquenta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas, número mil cento e cinquenta e três B, deste Cartório Notarial a meu cargo por motivo de transferência do respectivo Notário, se encontra exarada a escritura do teor seguinte.

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE

Aos cinco dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e oitenta, no Cartório Notarial do Concelho de Ribeira Grande, a cargo do Ajudante Eduardo Manuel Garcia Amaral, por motivo de transferência do respectivo Notário, perante mim, referido Ajudante, compareceram; como:

PRIMEIRO OUTORGANTE — Dr. Eduardo da Silva Vieira, casado com Maria Isabel do Carmo Ferreira Marto da Silva Vieira, casado segundo o regime da comunhão geral de bens, natural da freguesia Matriz, desta vila, residente habitual em Lisboa e de passagem por esta vila;

E como:

SEGUNDA OUTORGANTE — Maria de Fátima da Silva Vieira, solteira, maior, natural da dita freguesia Matriz, onde reside habitualmente; como:

TERCEIRO OUTORGANTE — Luís Manuel da Silva Vieira, casado com Maria Luisa Borges Tavares Vieira, segundo o regime da comunhão de adquiridos, natural da referida freguesia de Matriz, residente habitual na freguesia de Nossa Senhora da Conceição desta Vila; como:

QUARTO OUTORGANTE — José Manuel da Silva Vieira, casado com Maria da Conceição de Paiva Medeiros, segundo o regime da comunhão geral de bens, natural da referida freguesia Matriz e residente habitual na dita freguesia de Nossa Senhora da Conceição; e como:

QUINTA OUTORGANTE — Eduarda da Silva Melo, casada, natural de Nossa Senhora da Conceição e que outorga na qualidade de legal representante, de seu filho menor Fernando Anrónio da Silva Vieira, natural da referida freguesia de Matriz residente habitual na dita

freguesia de Nossa Senhora da Conceição, conforme certidão que arquivo.

Verifiquei a identidade de todos os outorgantes por conhecimento pessoal.

E por todos os outorgantes e nas qualidades em que outorgam, me foi dito: — Que entre si, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada nos termos das cláusulas constantes dos artigos seguintes:

PRIMEIRO — A sociedade adopta a firma «**Irmãos Vieira, Limitada**».

SEGUNDO — A sede social é na Rua do Vencimento número sessenta e cinco, da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, desta Vila, podendo a sociedade criar sucursais onde e quando a Assembleia Geral o determinar.

TERCEIRO — O objecto da sociedade é a fabricação de materiais de construção civil, exploração de materiais agrícolas, criação, e comercialização de gado ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei.

QUARTO — O seu início é a partir de hoje e durará por tempo indeterminado.

QUINTO — O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão e duzentos e cinquenta mil escudos, correspondente a cinco quotas iguais de duzentos e cinquenta mil escudos para cada sócio os referidos Dr. Eduardo da Silva Vieira, Maria de Fátima da Silva Vieira, Luis Manuel da Silva Vieira, José Manuel da Silva Vieira e Fernando António da Silva Vieira.

SEXTO — A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, caberão a todos os sócios maiores, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, com ou sem renumeração, conforme for determinado em Assembleia Geral.

SÉTIMO — Para obrigar a sociedade serão necessárias as assinaturas de dois sócios gerentes, bastando a assinatura de qualquer sócio em assuntos de mero expediente.

OITAVO — É proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos a mesma, nomeadamente letras, fianças e abonações.

NONO — Qualquer dos gerentes poderá, mediante procuração bastante delegar em outra pessoa estranho ou não à sociedade os seus poderes de gerência.

DÉCIMO — É livre a cessão de quotas entre sócios. Na cessão a estranhos têm preferência a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo.

DÉCIMO PRIMEIROS — A Assembleia Geral salvo dos casos em que a lei exija outra formalidade, será convocada por carta registada com aviso de recepção, expedidas com a antecedência mínima de cinco dias.

DÉCIMO SEGUNDO — Não serão exigidas prestações suplementares de capital e os suprimentos feitos pelos sócios à Caixa Social, vencerão ou não juros, conforme for ajustado e consta da acta.

DÉCIMO TERCEIRO — Em caso de dissolução serão liquidatários os socios nao se dissolvendo a sociedade por morte ou interdição de qualquer dos mesmos.

Assim o disseram e outorgaram.

Foi-me apresentada e arquivo uma certidão da Conservatória do Registo predial deste concelho, comprovativa de nao se encontrar inscrita naquela Repartição Firma igual a «Irmãos Vieira, Limitada» ou alguma de tal forma semelhante que com ela se induzir em erro.

Esta escritura foi lida em voz alta e explicado o seu conteúdo na presença simultânea de todos os outorgantes que foram advertidos que deve ser requerido o registo deste acto na conservatória competente no prazo de três meses.

*Eduardo da Silva Vieira
Maria de Fátima da Silva Vieira
José Manuel da Silva Vieira
Eduarda da Silva Melo
Luis Manuel da Silva Vieira*

O Ajudante,
Eduardo Manuel Garcia Amaral

É certidão que fiz extrair do original com o qual contém. Cartório Notarial de Ribeira Grande. dezanove de Setembro de mil novecentos e oitenta.

O Ajudante do Cartório,
Eduardo Manuel Garcia Amaral

«SOCIEDADE TAUROMÁTICA PROGRESSO TERCEIRENSE — PROMOÇÃO DE ESPECTÁCULOS TAURINOS, S.A.R.L.»

Certidão

Certifico que, por escritura de 20 do corrente, outorgada no Cartorio Notarial da Vila e concelho da Praia da Vitória, perante o terceiro ajudante, João Sabino Pereira Monteiro Júnior, em pleno exercício de funções, como segundo substituto, no impedimento do respectivo notário — Licenciado Agostinho Miguel Corte, a exercer interinamente as funções de conservador dos Registos de Grândola, e no do segundo ajudante, Amâncio Dias Martins, primeiro substituto por se encontrar a gozar licença para férias e exarada de fls. 46v. a 54v. do livro de notas, para escrituras diversas 379 — B —, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, por subscrição pública, e provisória, sob a denominação em epigrafe, a qual será regulada nos termos seguintes:

CAPÍTULO PRIMEIRO

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJECTO E DURAÇÃO

ARTIGO PRIMEIRO — É constituída nos termos destes estatutos a sociedade que adopta a denominação «SOCIEDADE TAUROMÁQUICA PROGRESSO TER

CEIRENSE — PROMOÇÃO DE ESPECTÁCULOS TAURINOS, S.A.R.L. — Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada.

ARTIGO SEGUNDO: — A sua sede social é em Angra do Heroísmo, na Rua Duque de Palmela, mas poderá, por deliberação do Conselho de Administração, ser transferida para outro local.

ARTIGO TERCEIRO — A Sociedade tem por objecto principal a exploração de espectáculos taurinos e outras diversões, podendo dedicar-se a outras actividades que considere necessárias ou convenientes para o interesse da sociedade.

ARTIGO QUARTO: — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir desta data.

CAPÍTULO SEGUNDO

CAPITAL SOCIAL

ARTIGO QUINTO: — O capital social é de dez milhões de escudos e divide-se em dez mil acções, do valor nominal de mil escudos cada uma.

ARTIGO SEXTO: — UM — As acções serão nominativas ou ao portador, sendo a sua transmissão feita na forma legal.

DOIS — Haverá títulos representativos de uma, cinco e dez acções.

ARTIGO SÉTIMO — O capital social poderá ser elevado por uma e mais vezes, precedendo parecer favorável do Conselho Fiscal e deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO OITAVO: — Com vista a uma realização mais completa do seu objectivo social poderá a Sociedade:

- a) — Adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações que julgar convenientes;
- b) — Fazer e aceitar hipotecas, penhores comerciais, consignação de rendimentos, e qualquer outra forma de garantia real ou pessoal relacionadas com o seu património ou objecto social.

CAPÍTULO TERCEIRO

Secção Primeira

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO NONO: — Fazem parte da Assembleia Geral todos os accionistas que tiverem as suas acções averbadas ou depositadas nos cofres da Sociedade até oito dias antes do dia marcado para cada reunião, e pelos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO: — A mesa da Assembleia Geral compõe-se de um presidente e dois secretários, eleitos bianualmente, sendo permitida a reeleição.

ARTIGO DÉCIMO-PRIMEIRO: — As Assembleias Gerais são ordinárias e extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO-SEGUNDO — As reuniões ordinárias realizar-se-ão nos três meses posteriores ao termo de cada ano, e as extraordinárias sempre que forem convocadas a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou a pedido de accionistas que representem pelo menos a quarta parte do capital social e fundamentem o pedido desse requerimento, por meio de anúncio publicado com dez dias, pelo menos, de antecedência e em dois jornais da Região a que pertence a sede da Sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — Qualquer accionista se pode fazer representar por outro accionista mediante carta com a assinatura reconhecida e entregue ao Presidente três dias antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO-TERCEIRO — O local da reunião das Assembleias fica, em princípio, fixado na sede social, mas poderá ser transferido, por cada reunião, para qualquer outro local, se o Conselho de Administração assim o decidir e o comunicar ao Presidente da Mesa.

ARTIGO DÉCIMO-QUARTO — Todo o accionista terá um voto por cada acção que possuir, não podendo o número total de votos de cada accionista exceder o correspondente à décima parte do capital emitido ou à quinta parte do capital representado na Assembleia, em harmonia com o preceituado na Lei.

Secção Segunda

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO DÉCIMO-QUINTO: — A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, composto de cinco membros, eleitos bianualmente entre os accionistas.

ARTIGO DÉCIMO-SEXTO: — Ao Conselho de Administração compete exercer os mais amplos poderes de administração da Sociedade, representando-a em Juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social, e em especial os actos enumerados no artigo oitavo destes estatutos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — Para que a sociedade fique obrigada e necessário á assinatura de dois membros do Conselho de Administração em todos os actos e contratos, sejam de que natureza forem, excluídos os de mero expediente, mas incluídos os que envolvem aquisição, alienação ou oneração dos bens sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — Os poderes referidos no corpo do artigo e no parágrafo anterior podem ser conferidos a pessoa ou pessoas estranhas à sociedade e aos seus corpos sociais, devendo, porém, constar de procuração a passar com a indicação concreta do acto a praticar e suas características e condições.

ARTIGO DÉCIMO-SÉTIMO: — O Conselho de Administração reunirá sempre que seja convocado por um ou mais dos seus membros.

ARTIGO DECIMO-OITAVO: — As deliberações do Conselho de Administração são válidas desde que se encontre presente a maioria absoluta dos seus membros.

Secção Terceira

CONSELHO FISCAL

ARTIGO DECIMO-NONO: — O Conselho Fiscal compõe-se de três accionistas, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO: — Incombe ao Conselho Fiscal a fiscalização dos negócios sociais e as demais atribuições previstas na Lei.

CAPÍTULO QUARTO **APURAMENTO DE RESULTADOS**

ARTIGO VIGÉSIMO-PRIMEIRO: — O ano económico coincide com o ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO-SEGUNDO: — Os lucros líquidos anuais, depois de dotado o fundo de reserva legal, terão a aplicação que for determinada em Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: — Se houver dívidas às quais se não possa fazer face com os fundos realizáveis da sociedade não podem ser votados quaisquer dividendos ao capital.

CAPÍTULO QUINTO **DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

ARTIGO VIGÉSIMO-TERCEIRO: — A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos na Lei.

ARTIGO VIGÉSIMO-QUARTO: — No caso de dissolução, compete ao Conselho de Administração regular o modo como se deverá proceder, observada que seja a legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO: — São liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário tomada nos termos do artigo cento e trinta e um, parágrafo primeiro do Código Comercial, os quais terão todos os poderes especiais abrangidos nos parágrafos primeiro e segundo do artigo cento e trinta e quatro, também do Código Comercial, além das atribuições gerais mencionadas no mesmo artigo.

CAPÍTULO SEXTO **DISPOSIÇÕES GERAIS ESPECIAIS**

ARTIGO VIGÉSIMO-QUINTO: — As eleições para os cargos sociais far-se-ão bienalmente, continuando, porém, no exercício das respectivas funções, até à posse dos novos accionistas eleitos, todos os elementos que anteriormente os ocupavam.

Os accionistas eleitos podem ser reeleitos uma e mais vezes.

ARTIGO VIGÉSIMO-SEXTO: — No caso de vacatura de qualquer cargo social, será o lugar vago preenchido por designação do Conselho de Administração, exercendo o accionista designado o respectivo cargo até ao fim do exercício que estiver em curso.

ARTIGO VIGÉSIMO-SÉTIMO: — É dispensada caução para o exercício de qualquer dos cargos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO-OITAVO: — As deliberações que vierem a ser tomadas de harmonia com o artigo sétimo passarão a fazer parte dos presentes estatutos, observadas que sejam todas as formalidades legais próprias.

ARTIGO VIGÉSIMO-NONO: — Os membros da Mesa da Assembleia Geral, os do Conselho de Administração e os do Conselho Fiscal têm entrada gratuita em todos os espectáculos realizados.

Na parte omitida desta escritura nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione o que se transcreveu. Está conforme.

Cartório Notarial da Vila da Praia da Vitória, vinte de Outubro de mil novecentos e oitenta.

O 3.º Ajudante do Cartório Notarial,
João Sabino Pereira Monteiro Júnior

MAROPEL — COMÉRCIO E INDÚSTRIA, LIMITADA

Constituição de Sociedade

No dia vinte e cinco de Setembro de mil novecentos e setenta e nove, no Décimo Cartório Notarial de Lisboa, perante mim, licenciado Moisés dos Santos Martins, notário interino do Cartório, compareceram como outorgantes:

PRIMEIRO — ANTÓNIO JOSÉ LUZ DO ROSÁRIO, casado com Maria de Fátima Matos Rocha Luz do Rosário sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Alcoutim e residente habitualmente na Rua de Moçamedes, lote 18, 2.º, esquerdo, na Parede, concelho de Cascais.

SEGUNDO: — JOSÉ MATIAS, casado com Olinda da Conceição Sousa, ou Olinda da Conceição Matias, sob o regime de comunhão geral, natural de Aguas Belas, Ferreira do Zézere e residente habitualmente na Rua Cinco, número 44, Bairro da Encarnação, desta cidade.

TERCEIRO: — SEBASTIÃO JOSÉ PINHEIRO DA SILVA, casado com Maria da Conceição Raposo da Silva sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Angústias, Horta, Faial, Açores, e residente habitualmente na Rua Monsenhor António de Médeiros, número 12, Horta, Faial, Açores; e,

QUARTO: — FRANCISCO PENA ESCUDEIRO, natural de Assentiz, concelho de Torres Novas, casado com Olinda da Conceição Matias Pena Escudeiro sob o regime de comunhão de adquiridos e residente habitualmente na Rua de Luanda, lote 18, 2.º, direito, na Parede, concelho de Cascais.

Verifiquei a identidade do segundo outorgante por ser do meu conhecimento pessoal, a dos primeiro e terceiro em face dos seus bilhetes de identidade número 367 916, de 22/2/1975 e 1 268 588, de 17/8/1978, ambos do Arquivo de Lisboa e a do quarto pela forma no final referida.

E POR TODOS FOI DITO:

Que constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, a qual se passará a reger pelo pacto constante dos artigos seguintes:

PRIMEIRO — UM — A sociedade adopta a denominação «MAROPEL — COMÉRCIO E INDÚSTRIA, LIMITADA», tem a sua sede na Rua 'Conselheiro Medeiros, número dezassete, primeiro andar, freguesia de Matriz, Horta, Faial, Açores, e durará por tempo indeterminado, a partir de hoje.

DOIS — A sociedade pode transferir a sua sede nos termos da Lei e criar delegações administrativas e filiais ou sucursais, mediante deliberação aprovada em assembleia geral.

SEGUNDO — UM — A sociedade tem por objecto o comércio de materiais de construção e a indústria de fabrico destes materiais.

DOIS — Mediante simples deliberação dos sócios, poderão ser explorados quaisquer outros ramos de comércio ou indústria.

TERCEIRO — UM — O capital social é de DUZENTOS MIL ESCUDOS e corresponde à soma de quatro quotas, que são as seguintes: — uma de cinquenta e seis mil escudos do sócio José Matias; uma de cinquenta e quatro mil escudos do sócio António José Luz do Rosário; — uma de cinquenta e quatro mil escudos do sócio Francisco Pena Escudeiro; e, uma de trinta e seis mil escudos do sócio Sebastião José Pinheiro da Silva.

DOIS — Todas as quotas se encontram realizadas em cinquenta por cento do seu valor em dinheiro. A parte restante de cada quota será realizada em dinheiro ou noutros valores, mediante deliberação da assembleia geral dos sócios.

TRÊS — Porém, qualquer dos sócios poderá realizar a parte restante da sua quota, total ou parcialmente, em dinheiro, antes da deliberação da assembleia geral referida no número anterior deste artigo.

QUARTO — UM — A cessão e ou divisão de quota, ou de fracções pertencentes a cotitular de uma quota, depende de aprovação, dada em assembleia geral.

DOIS — A cessão de fracções de quota a favor de outro ou outros cotitulares dessa quota, não fica sujeita ao disposto no número anterior, mas a quota manter-se-á indivisa enquanto não se reduzir a um só o seu titular.

QUINTO — UM — Os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo, gozam do direito de preferência na cessão total ou parcial de quota ou de fracção pertencente a cotitular de uma quota. A renúncia ou a utilização deste direito, pela totalidade ou parte dos preferentes, não confere ao sócio ou cotitular de quota que pretende efectuar a cessão, autorização tácita para a

efectuar, pois terá sempre de obter expressamente a aprovação exigida no número um do artigo anterior.

DOIS — A cessão de fracção de quota a favor de outro ou outros cotitulares dessa quota, não fica sujeito ao disposto neste artigo.

TRÊS — Qualquer interessado em ceder total ou parcialmente a sua quota ou fracção de quota de que seja cotitular, deverá comunicar a sua intenção aos demais sócios e à sociedade por carta registada com aviso de recepção, onde indicará o preço da cessão e o nome e domicílio do cessionário ou cessionários pretendentes.

QUARTO — Se no prazo de trinta dias contados da comunicação referida no número anterior os sócios nada disserem ao cedente por carta registada com aviso de recepção, entende-se que renunciaram ao seu direito.

CINCO — Recebida pela sociedade a carta referida no número três, a gerência convocará a assembleia geral para reunir quarenta a quarenta e cinco dias depois da data da recepção daquela carta, para efeitos do disposto no número um, do artigo quarto e para deliberar, no caso de ter autorizado a cessão e de nenhum sócio exercer o direito de preferência, se a sociedade deve exercê-lo.

SEIS — Se mais de um sócio exercer o direito de preferência e a assembleia autorizar a cessão, a quota ou fracção de quota em cedência, será dividida pelos pretendentes na proporção dos valores das quotas que já possuírem.

SEXTO — UM — A gerência e a administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence a dois sócios quaisquer a eleger em assembleia geral.

DOIS — Os mandatos dos sócios eleitos para gerentes terão duração determinada ou indeterminada, consoante o que a assembleia decidir a tal respeito.

TRÊS — Para que a sociedade fique obrigada em quaisquer actos ou contratos é necessário que ambos os sócios eleitos para gerentes nos termos do número um deste artigo, ou um destes e outro gerente ou mandatário eleito ou constituído nos termos do artigo sétimo ou do artigo oitavo, assinem os respectivos documentos em representação da sociedade.

QUATRO — Exceptuam-se do disposto no número anterior deste artigo os actos ou contratos até ao valor ou valores fixados pela assembleia geral que eleger e ou nomear os gerentes, nos quais a sociedade ficará obrigada pela assinatura de um só gerente eleito ou nomeado nos termos do número um deste artigo ou do número um do artigo sétimo.

CINCO — Os actos de mero expediente carecem apenas da assinatura de um só gerente.

SEIS — É expressamente proibido aos gerentes obligar a sociedade em letras de favor, fianças e abonações estranhas aos negócios da sociedade.

SÉTIMO — UM — A assembleia geral poderá eleger ou nomear mais gerentes além dos eleitos em satisfação do número um do artigo sexto, escolhidos entre os sócios ou entre pessoas estranhas à sociedade.

DOIS — A Assembleia geral poderá também constituir outros mandatários da sociedade, cujos poderes, gerais e ou especiais, se especificarão na acta da respectiva reunião e nos títulos de constituição e nomeação, se estes forem exigíveis.

TRÊS — Poderá, pertence aos gerentes a constituição de mandatários para o exercício do patrocínio judiciário, cujos poderes gerais e ou especiais e de substabelecer se especificarão em documento, se necessário, assinado nos termos do número três do artigo sexto.

OITAVO — Qualquer sócio gerente poderá delegar, total ou parcialmente, em simples mandatários constituídos nos termos da lei, os seus poderes de gerência, por meio de procuração, desde que a sua quota represente vinte por cento ou mais do capital social.

NONO — Qualquer dos sócios, gerente ou não gerente, poderá fazer à caixa social os suprimentos que forem necessários, mediante acordo expresso de outro sócio que seja gerente, com ou sem juros cuja taxa deverá ser fixada naquele acordo e não poderá exceder a taxa em vigor para as operações activas bancárias de prazo médio.

DÉCIMO — As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias e a indicação dos assuntos a tratar.

DÉCIMO-PRIMEIRO — **UM** — O balanço geral dos negócios da sociedade reportar-se-á a trinta e um de Dezembro de cada ano e deverá estar concluído e aprovado nos três primeiros meses do ano seguinte.

DOIS — O saldo de lucros líquidos pós-impostos aprovado em cada ano, deduzido dos valores que por Lei o devam ser para constituição ou reforço de contas de reservas, terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral que reunir para apreciação das contas do ano a que o lucro se reporte, ou por qualquer outra que delibere essa aplicação se naquela assembleia esta tiver ficado em suspenso.

DÉCIMO SEGUNDO — **UM** — A sociedade poderá adquirir quotas próprias ou fracções de quotas próprias, nos termos da lei, mesmo que o faça sem ser no exercício do direito de preferência que no artigo quinto lhe está conferido.

DOIS — Quando a sociedade se propuser adquirir uma quota ou fracção a qualquer sócio ou cotitular de quota, sem ser no exercício do direito de preferência estipulado no artigo quinto, os sócios não têm o direito de preferência.

DÉCIMO-TERCEIRO — **UM** — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio quando a mesma tenha sido penhorada ou arrestada, se não for logo desonerada, ou se tiver sido vendida judicialmente.

DOIS — A sociedade poderá também amortizar a quota de qualquer sócio-gerente que viole o disposto do número seis, do artigo sexto.

TRÊS — O preço de amortização será o valor nominal da quota ou fracção, acrescido da importância que proporcionalmente lhe couber nas reservas e deduzido ou acrescido do saldo de resultados transitados por cobrir, ou por aplicar, tudo reportado ao balanço do último exercício.

DÉCIMO QUARTO — Em caso de dissolução, a liquidação e partilha será regulada por deliberação tomada em assembleia geral.

ASSIM O OUTORGARAM E RECÍPROCAMENTE ACEITARAM.

Fica arquivada uma certidão emitida pela Repartição do Comércio, comprovativa de ali se não encontrar inscrita qualquer sociedade com denominação igual ou semelhante à adoptada.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade de registo deste acto dentro de três meses.

Esta escritura foi lida e explicada quanto ao seu conteúdo, em voz alta na presença simultânea dos outorgantes, tendo a mesma sido LAVRADA POR MINUTA. Verifiquei a identidade do quarto outorgante por declaração dos abonadores, presentes a este acto: — Manuel Joaquim Dias, casado, residente na Estrada de Benfica, 388, 3.º, esquerdo, Lisboa e José Alberto de Matos Pontes, solteiro, maior, residente na Praceta B, Avenida Cidade Lourenço Marques, lote 523, 6.º, direito, Olivais-Sul, Lisboa.

*António José Luz do Rosário
José Matias
Sebastião José Pinheiro da Silva
Francisco Pena Escudeiro*

*Mannel Joaquim Dias
Jose Alberto Matos Pontes
O Notario, interino
Moises dos Santos Martins*

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada, S. Miguel, Açores.»

ASSINATURAS

As duas séries	Ano	1000\$	Semestre	550\$
A 1.ª série	-	600\$	-	350\$
A 2.ª série	-	600\$	-	350\$

Suplementos — preço por página, 1\$50

Preço avulso — por página, 1\$50

A estes valores acrescem os portes de correio

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores.»